

ACORDO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA - COLÉGIO I. DOS CARVALHOS

= APOIO A VISITA DE ESTUDO =

Considerando que:

Fundado em 1889, o Colégio Internato dos Carvalhos é, reconhecidamente, uma instituição de ensino de prestígio a nível do nosso Município;

Um grupo de jovens do 12º ano do Curso de Assessoria Jurídica e Documentação criou o projeto "Anne Frank não morreu – (porque muitas crianças precisam dela)" que lhes vai permitir estudar o Holocausto como fenómeno coletivo que pôs em causa os fundamentos da civilização e, através da história de Anne Frank, cujo 90.º aniversário se comemoraria esta ano, questionar o papel da justiça internacional na (des)proteção de milhões de crianças na atualidade;

O grupo solicitou o apoio municipal para poderem estar presentes no Tribunal Penal Internacional e no Tribunal Internacional de Justiça, ambos em Haia, não perdendo também a oportunidade de fazerem uma visita à casa de Anne Frank;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

MISSIONÁRIOS CLARETIANOS DA PROVÍNCIA DE FÁTIMA – COLÉGIO INTERNATO DOS CARVALHOS -, pessoa coletiva n.º 500 224 200, com sede na Rua Helena Félix, Edifício do Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, aqui representado pelo Senhor Padre José Martins Maia, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Colégio Internato de Gaia, com poderes para o ato, adiante designado CIC ou segundo outorgante.

É celebrado, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO E ÂMBITO)

Constitui objeto do presente Acordo os termos do apoio municipal à visita de estudo de um grupo de jovens do 12º ano do Curso de Assessoria Jurídica e Documentação do CIC, ao Tribunal Penal Internacional e no Tribunal Internacional de Justiça, ambos em Haia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DO APOIO MUNICIPAL)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município o Município atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

Handwritten signature

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o CIC obriga-se a remeter ao Município, no prazo de 30 dias após a realização do evento, um relatório de execução físico e financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os Outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento da obrigação do segundo outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Vila Nova de Gaia, 29 de Abril de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Colégio
O Presidente do Conselho Diretivo



Padre José Martins Maia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 06 de Abril de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-304, Red nº 1925